



LEI Nº. 0377/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DOS PARAGRAFOS 1º, 2º E 3º NO ARTIGO Nº: 114 DA LEI Nº: 066/2009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Artigo 114 da Lei nº: 066/2009 de 11 de novembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 114 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor fará jus a licença do exercício do cargo efetivo por 03 (três) meses, com a respectiva remuneração, a título de prêmio por assiduidade."

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao Servidor, para efeitos de contagem de tempo de serviço, sem nenhum tipo de prejuízo, o tempo de efetivo exercício durante a vigência da antiga redação do Artigo 114 da Lei nº: 066/2009.

Parágrafo 2º: - Fica assegurado aos Servidores do Poder Executivo e Legislativo, que não usufruíram da licença prêmio e também não a utilizaram para outros fins "aposentadoria", poderá receber o correspondente por sua vez em pecúnia após concessão da carta de Benefício da Previdência Social, desde que não tenha débito com os cofres municipais, podendo o mesmo ser amortizado.

Parágrafo 3º: - Fica assegurado aos Servidores em caso de exoneração ou morte do servidor do Poder Executivo e Legislativo, que não usufruíram da licença prêmio receber o correspondente em pecúnia, desde que não tenha débito com os cofres municipais, podendo o mesmo ser amortizado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL